

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Convênio nº 009/13**  
**Processo nº 2013/45124**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL**  
**DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE**  
**SÃO PAULO, PARA FINS QUE**  
**ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, RG nº 8.619.706, com sede na Praça de Sé s/n Centro, São Paulo, CNPJ nº 51.174.001/0001-93 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela sua Defensora Pública-Geral Daniela Sollberger Cembranelli, com sede na Rua Boa Vista, nº 200 – Centro, São Paulo, CNPJ nº 08.036.157/0001-89.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência de suas relações (artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo é signatário do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado em agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** a recomendação número 9, de 08 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, tendentes à implementação das políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

**CONSIDERANDO** a atuação da Defensoria Pública, tanto em instâncias consultivas como propositivas, na defesa e proteção do direitos da Mulher vítima de violência, por meio de seu Núcleo Especializado de Defesa da Mulher (NUDEM), criado em 2008;

**CONSIDERANDO** que se insere dentre as atribuições institucionais da Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas, vítimas de qualquer forma de violência ou opressão;

**CONSIDERANDO** a atuação da Defensoria Pública, diretamente, bem como por meio dos diversos convênios celebrados, desde sua criação em 2007, na efetiva defesa das Mulheres vítimas de violência;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, quando cabível, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando:

- I- fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Pena;
- II- formular e divulgar as ações de enfrentamento à impunidade e à violência contra as mulheres;

- III- prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, construindo uma rede de atendimento articulada e garantindo os direitos das mulheres;
- IV- reduzir os índices de violência contra as mulheres no Estado de São Paulo;
- V- garantir e proteger os direitos humanos das mulheres em situação de violência;
- VI- promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero.

### **DO COMPROMISSO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações, objeto deste termo, e, em especial:

- I- garantir a Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- II- ampliar e fortalecer a rede de serviços para mulheres em situação de violência;
- III- garantir a segurança cidadã e o acesso à justiça;
- IV- garantir os direitos sexuais, o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;
- V- garantir a autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação, fica franqueado aos partícipes entabular outros Convênios ou Termos de Cooperação cujo objeto coincida, amplie ou auxilie na consecução do Objeto e Atribuições do presente Termo.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- I- promover a formação de agentes na temática de gênero de violência contra mulheres;
- II- incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, inclusive dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, das Promotorias e Defensorias Públicas Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica;
- III- realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- IV- participar de programas nacionais que visem à efetivação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha e das ações previstas no pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher;
- V- intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo deste instrumento;
- VI- unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha;
- VII- fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programas dos cursos de formação na temática de gênero de violência contra as mulheres;
- VIII- acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas;

**Parágrafo Único.** Os resultados das ações desenvolvidas ao longo da execução do presente acordo serão apresentados no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura, em evento específico.

#### **DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, devendo ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo por mútuo consentimento ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas mediante notificação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando a



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Poderão ser convidados para participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, e pessoas que contribuam para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA NONA** – Poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica outros órgãos e entidades, além dos já especificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

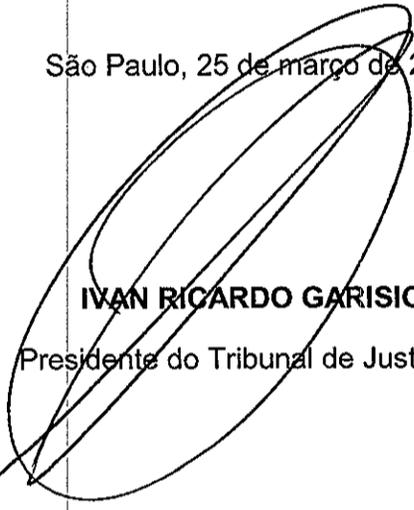
**Parágrafo Único.** Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A publicação do presente instrumento será feita no Diário da Justiça Eletrônico de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 60 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 vias para todos os fins de direito.

São Paulo, 25 de março de 2013.

  
**IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

  
**DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**

Defensora Pública-Geral